

ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ AMADO NASCIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a”)

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para fins de 40 inscrições de servidores públicos do TCE/SE e de órgãos jurisdicionados no “Curso de Formação e Capacitação de Agentes e Pregoeiros”, promovido pela Faculdade de Direito 8 de Julho, com carga horária de 20h, em formato presencial, nas condições estabelecidas neste termo e na Proposta de Preços da Contratada.

1.2. Dados da Contratada:

1.2.1. Razão Social: Faculdade de Direito 8 de Julho Ltda.

1.2.2. CNPJ: 24.126.320/0001-50

1.2.3. Certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista anexas.

1.3. O prazo de vigência da contratação será da data de início do curso até o término da execução dos serviços, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”)

2.1. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, não foi necessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos termos do art. 14, I da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem como do art. 72, I da lei 14.133/2021.

2.2. A Administração Pública, em sua constante busca pela excelência na gestão de recursos e pela otimização dos serviços prestados à sociedade, encontra na Lei nº 14.133/2021 um marco regulatório essencial para as contratações públicas. A referenciada legislação, impõe aos órgãos públicos a necessidade de constante aprimoramento de seus servidores, especialmente aqueles envolvidos diretamente com licitações e contratos, daí porque, a capacitação especializada é uma ferramenta indispensável para garantir a correta aplicação da lei e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

2.3. O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, reconhecendo a importância da atualização de seus servidores e também dos servidores públicos dos jurisdicionados, busca no mercado cursos que ofereçam conteúdo programático completo e metodologia eficaz.

2.4. Dentre as opções disponíveis, destaca-se o curso "Curso de Formação e Capacitação de Agentes de Contratação e Pregoeiros", promovido pela Faculdade de Direito 8 de Julho, ministrado pelo palestrante Ronaldo Corrêa, profissional de notória especialização nacional na área de licitações.

2.5. A expertise do Professor Ronaldo Corrêa, justifica a inexigibilidade de licitação para a sua contratação. Nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, é autorizada a inexigibilidade para a *"contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"*.

2.6. Importante salientar, que em relação ao curso proposto, o palestrante Ronaldo Corrêa, possui experiência na realização de cursos e treinamentos para servidores públicos com ênfase em licitações e contratos, conforme documentos comprobatórios anexos.

2.7. A metodologia do curso será integralmente presencial, no qual serão oferecidas abordagens práticas, proporcionando uma imersão completa no contexto da Lei nº 14.133/2021. O conteúdo, exclusivo e personalizado, estará estruturado de forma a atender às necessidades do TCE/SE e dos Jurisdicionados, com ênfase na eficiência e inovação, assegurando uma formação de alta qualidade e relevância.

2.8. A inexigibilidade de licitação, respaldada na lei e nos argumentos aqui apresentados, se mostra como a via mais adequada para a contratação do curso "Curso de Formação e Capacitação de Agentes de Contratação e Pregoeiros" da Faculdade de Direito 8 de Julho", em prol da excelência na gestão pública.

2.9. Desse modo, não resta dúvida acerca da inviabilidade de competição, no presente caso, vez que os serviços de capacitação ora demandados se enquadram na categoria de serviços técnicos especializados, ante a especificidade do conteúdo programático, e singulares, como se demonstrou nos estudos preliminares

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c”)

3.1. O conteúdo a ser abordado tem por objetivo oferecer uma formação prática da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com ênfase na fase externa das contratações públicas, direcionadas aos agentes de contratação e pregoeiros, inclusive com simulações práticas no sistema de compras, a contratação da Faculdade 8 de Julho se mostra como a solução ideal com vistas a garantir a qualificação profissional dos servidores públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

4.1. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões do não emprego de mão de obra exclusiva e baixa complexidade do objeto.

4.2. DA SUSTENTABILIDADE

4.2.1. No que se refere aos critérios mínimos de sustentabilidade não se aplica a presente contratação.

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”)

5.1. A Contratada deverá prestar o serviço relativo à participação de servidores do TCE/SE e servidores públicos dos órgãos jurisdicionados no “Curso de Formação e Capacitação de Agentes de Contratação e Pregoeiros” da Faculdade de Direito 8 de Julho, pelo período 3 dias, em formato presencial.

5.1.1. Carga Horária: 20 horas/aulas podendo ser dividida em módulos.

5.1.2. Data Prevista para Realização do Curso: No período de 19 a 20/02/2025 nos turnos da matutino e vespertino e no dia 21/02/2025 no turno matutino, podendo ser alterada mediante interesse da Escola de Contas Conselheiro Jorge Amado Nascimento.

5.1.3. Local: Sede da Escola de Contas Conselheiro Jorge Amado Nascimento

5.2. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

5.3. Os serviços serão recebidos em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, atendendo a especificidade do objeto.

5.4. Das obrigações das partes:

5.4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, o TRIBUNAL DE CONTAS deverá:

- a) Colaborar com a empresa Contratada, fornecendo elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato;
- b) Informar à Contratada toda e qualquer alteração de seus endereços residencial e eletrônico (e-mail), sempre que isso ocorrer, durante a vigência da contratação e enquanto perdurar alguma obrigação ainda não adimplida por qualquer das partes;
- c) Assistir às aulas com urbanidade e respeito aos demais colegas e professor;
- d) Acompanhar a execução dos serviços, dando ciência à Contratada sobre qualquer falha na prestação de serviços, fixando prazo para sua execução, se necessário;
- e) Designar o(s) gestor(es) e fiscal(is) do Contrato, dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.
- f) Aplicar às sanções previstas neste Termo e na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento contratual.

5.4.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

- a) Incumbe à Contratada a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, cumprindo o cronograma em estrita observância às especificações ofertadas na sua proposta comercial.
- b) Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta;
- c) Manter canal de comunicação eficiente com os participantes inscritos com informações sobre o curso;
- d) Esclarecer aos participantes sobre o funcionamento do curso, garantindo o adequado entendimento das etapas e dos conteúdos. Além disso, oferecer suporte técnico sempre que necessário, auxiliando no acesso a quaisquer plataformas de contratação pública que venham a ser utilizadas durante o curso;
- e) Disponibilizar a emissão dos certificados digitais dos participantes;
- f) Emitir a nota fiscal/fatura, após a execução dos serviços, acompanhada dos certificados dos participantes, e as certidões necessárias para o pagamento.
- g) Comunicar ao Tribunal de Contas qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A contratação de que trata este termo, extingue-se quando vencido o prazo nele estipulado, nos termos do art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f”)

6.1. O termo de contrato é dispensável, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, podendo sendo substituído pela nota de empenho.

6.2. Durante a vigência do Contrato, decorrente desta Inexigibilidade, a gestão será da Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento – ESCONTAS e a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do Tribunal de Contas, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

6.3. A atestação de conformidade dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”)

7.1. PAGAMENTO

7.1.1. A empresa contratada deverá apresentar após a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s), através do Portal do Jurisdicionado no site: www.tce.se.gov.br, a(s) nota(s) fiscal(is), emitido(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada (s) dos seguintes documentos:

7.1.2. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

7.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo o beneficiário/cliente, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, S/Nº - Capucho, Aracaju - SE, 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, com a descrição clara do objeto do Contrato.

7.1.4. A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo TCE/SE, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.1.5. Para fins de pagamento, o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TCE/SE.

7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TCE/SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

da empresa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.8. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/boleto fatura no Portal do Jurisdicionado do site do TCE/SE.

7.1.9. Persistindo a irregularidade, o TCE/SE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a empresa contratada a ampla defesa.

7.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a empresa contratada não regularize sua situação.

7.1.11. Sobre o valor devido à empresa contratada, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.1.12. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.1.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TCE/SE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX) / 365$

$I = (6/100) / 365$

TX = Percentual de taxa anual = 6%

$I = 0,00016438$

7.1.14. É vedado a empresa contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Termo de Referência.

7.1.15. O TCE/SE manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/boletos/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios fiscais exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da empresa contratada nas listas classificatórias de fornecedores/prestadores de serviços.

7.1.16. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, creditada em conta corrente da empresa contratada.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FONECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

8.1. A presente contratação se dará por Inexigibilidade de licitação, na forma do **art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021**, hipótese de contratação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.2. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

f) Certidão negativa de Proibidos de Contratar com o Poder Público emitida pelo Tribunal de Contas de Sergipe;

g) Certidão negativa de inidôneo no Tribunal de Contas da União;

h) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, consulta realizada no Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

i) SICAF.

8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”)

9.1 O valor total desta contratação é de R\$ 36.091,20 (trinta e seis mil e noventa e um reais e vinte centavos), sendo o valor unitário de R\$ 902,28 (novecentos e dois reais e vinte e oito centavos).

9.2 O art. 23, §4º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c §1º, do art. 7º, do Ato da Presidência do TCE/SE nº. 45/2024, preconiza que nas contratações por inexigibilidade ou dispensa, quando não for possível estimar o valor da contratação, os preços poderão ser comprovados por contratações semelhantes praticadas no mercado ou através de outro meio idôneo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”)

10.1. A despesa orçamentária decorrente da prestação dos serviços de que trata o objeto deste Termo, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá com a seguinte dotação:

Natureza da Despesa	Funcional Programática	Ação/Atividade	Fonte de Recursos
33903900	01.02101.01.032.0038	0145	1500

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado da prestação de serviços objeto do Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação de serviço contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TCE/SE (art. 156, §9º).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

12. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente contratação em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à Contratada:

12.1.1. Adotar às medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD;

12.1.2. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros.

13. DA UNIDADE REQUISITANTE (DEMANDANTE)

13.1. Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento – ESCONTAS.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

Aracaju/SE, 06 de janeiro de 2025.

DIOGO GABRIEL MATOS CAMILO

Assessor Especial da Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento
Tribunal de Contas do Estado de Sergipe